

Art. 4º. Os Magistrados e servidores deverão observar as instruções constantes na Resolução CNJ nº 251/2018 e no manual do usuário do sistema, ambos disponíveis no sítio eletrônico do CNJ, além de proteger as informações de natureza sigilosa e/ou pessoal.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador **MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO**  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**  
Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador **LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES FILHO**  
Presidente do Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ-RJ)

id: 6202567

### AVISO TJ nº 164/2023

Avisa sobre a abertura de inscrições para preenchimento de vagas destinadas a Desembargador e a Juiz Estadual no Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, *caput* e incisos IV e V, da Constituição Federal.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais,

**A V I S A** aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juízes de Direito que estão abertas as inscrições para preenchimento de vagas reservadas a desembargador e a juiz estadual no Conselho Nacional de Justiça nos termos do art. 103-B, *caput* e incisos IV e V, da Constituição Federal.

Os candidatos deverão se inscrever em formulário próprio, disponível no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, no prazo de até 20 dias da publicação do edital, ocorrida em 02 de agosto de 2023.

Maiores informações e o formulário padronizado de inscrição podem ser obtidos no link <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfselecaoCnjcmmp&pagina=inscricaoCNJ2023>

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 6202566

### ATO NORMATIVO nº 36/2023

Dispõe sobre as ações de capacitação desenvolvidas pela Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (EMEDI), sobre o exercício de atividade docente e disciplina a contratação e o pagamento pelo exercício de atividade docente.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de novembro de 2010 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a criação da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 3º da Resolução OE nº 34/2022, de 19 de dezembro de 2022, bem como os acréscimos e alterações instituídos pela Resolução OE nº 08/2023, de 15 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** a relevância e a necessidade de organizar e regulamentar as ações de capacitação desenvolvidas pela Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o disposto no processo administrativo SEI nº 2023-06082445;

#### RESOLVE:

Art. 1º. A Escola de Mediação está organizada no âmbito da estrutura da Presidência do TJERJ, tendo autonomia pedagógica para o exercício de suas funções e a consecução de suas finalidades.

Ar. 2º. A Escola tem os seguintes objetivos:

I - desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para o exercício da mediação e da conciliação judiciais e extrajudiciais de conflitos;

II - desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para o exercício da justiça restaurativa na solução de conflitos;

III - desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para o exercício de outras técnicas multiportas de solução de conflitos;

IV - desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para a implementação das técnicas consensuais no âmbito do processo judicial;

V - desenvolver seus estudos e práticas baseados no pluralismo jurídico, observado o direito sócio-normativo e o exercício da autonomia individual, além do direito vigente;

VI - estudar a interação da tecnologia e da virtualidade nos processos de solução de conflitos;

VII - desenvolver e aperfeiçoar a investigação e a pesquisa jurídica nos limites do seu escopo de atuação em métodos autocompositivos e afins;

VIII - estudar a interação do Direito e das diversas ciências humanas, sociais e tecnológicas, incluindo a análise econômica do direito, nos limites do seu escopo de atuação em métodos autocompositivos e afins;

IX - atualizar e titular bacharéis em Direito e graduados em geral;

X - auxiliar na formação e no aperfeiçoamento de magistrados e servidores públicos nos limites do seu escopo de atuação em métodos autocompositivos e afins;

XI - formar e capacitar profissionais para o mercado de trabalho, aprimorando-lhes as competências nas diversas áreas do Direito e dos saberes correlatos relativos à solução de conflitos;

XII - estimular a produção científica do ensino jurídico e correlato nos limites do seu escopo de atuação em métodos autocompositivos e afins;

XIII - realizar publicações, observada sua pertinência temática;

XIV - produzir, desenvolver e divulgar material didático e audiovisual;

XV - observar a acessibilidade e a sustentabilidade em suas práticas e programas;

XVI - colaborar para o equilíbrio e a paz social.

Art. 3º. As ações de capacitação da EMEDI terão como foco os seguintes temas:

I - Mediação;

II - Conciliação;

III - Justiça Restaurativa;

IV - Gestão Processual;

V - Temas de Justiça Multiportas.

Art. 4º. As Ações de capacitação serão desenvolvidas através de demandas oriundas da necessidade de desenvolvimento interno da instituição, via projetos especiais demandados por convênios e pactos de cooperação com instituições públicas e privadas, e via projetos demandados pela sociedade em geral.

Art. 5º. As ações de capacitação da EMEDI serão realizadas por instrutores capacitados e cadastrados na plataforma ConciliaJud - CNJ e por docentes especialistas.

Parágrafo único. Os instrutores e docentes serão cadastrados pela EMEDI, de acordo com suas especializações, formação acadêmica e atuação profissional.

Art. 6º. As contratações pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (EMEDI) ficam disciplinadas por este Ato Normativo e aplicam-se àquele que atuar como:

I - Instrutor/Docente: responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem- ministrando aulas nas modalidades presencial, telepresencial e à distância-, pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e pela realização da avaliação de aprendizagem;

II - Conteudista: responsável pela produção e sistematização do material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso e das demais ações formativas, nas modalidades presencial, telepresencial ou à distância;

III - Tutor: responsável pelo acompanhamento, pela orientação e pela avaliação dos participantes de atividades nas modalidades de ensino telepresencial e à distância e pela mediação no respectivo processo de aprendizagem;

IV - Supervisor: responsável pelo acompanhamento da prática supervisionada obrigatória na Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, conforme Resolução CNJ nº 125/2010;

V - Coordenador de Curso: responsável pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento do projeto pedagógico do programa educacional ou curso, incluindo a seleção e o acompanhamento dos instrutores/docentes e a avaliação da atividade acadêmica.

§ 1º. Considera-se modalidade de ensino presencial aquela realizada nas dependências da Escola de Mediação.

§ 2º. Considera-se modalidade de ensino telepresencial aquela realizada por meio de aulas síncronas, por meio virtual.

§ 3º. Considera-se modalidade de ensino à distância aquela realizada por meio de aulas assíncronas, por meio virtual.

Art. 7º. São atribuições do Instrutor/Docente:

I - participar do planejamento pedagógico do curso ou da ação formativa e de capacitação, conforme cronograma estabelecido;

II - apresentar plano de aula ao coordenador do curso ou ao responsável no âmbito da Escola, de acordo com o público-alvo a que se destina e com as diretrizes e os normativos pré-estabelecidos;

III - planejar e desenvolver as aulas de forma a promover o debate e a construção do conhecimento, além de estimular a participação dos alunos, de maneira colaborativa e crítica, considerando os conhecimentos prévios e a avaliação diagnóstica a ser disponibilizada pela Escola;

IV - planejar atividades de aplicação do conteúdo que deverão ser realizadas e disponibilizadas pelos participantes durante o desenvolvimento do curso;

V - preparar e disponibilizar os materiais didáticos e audiovisuais que deverão ser entregues para o aprimoramento da aprendizagem do aluno durante a aula;

VI - garantir o bom andamento da ação formativa, comunicando à Escola conduta ou incidente prejudicial;

VII - avaliar a aprendizagem dos participantes, tanto no decorrer da ação formativa quanto ao final, em conformidade com o planejamento pedagógico e as orientações da coordenação pedagógica;

VIII - participar dos processos de avaliação estabelecidos pela Escola.

Art. 8º. São atribuições do Conteudista:

I - elaborar e entregar, no prazo determinado, os conteúdos das aulas/módulos a serem desenvolvidos no curso, considerando a atualização legislativa, doutrinária e jurisprudencial referente ao tema e à conformidade do texto com as regras da língua portuguesa;

II - adequar o material didático e audiovisual para o desenvolvimento do curso, em meio eletrônico e em conformidade com as orientações didático-pedagógicas definidas pela Escola;

III - participar de reuniões com as equipes pedagógicas e de planejamento para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos e audiovisual em consonância com o projeto acadêmico do curso;

IV - desenvolver as atividades do componente curricular em oferta, mediante o uso de recursos e metodologia previstos no projeto acadêmico do curso, observando, no caso de modalidade telepresencial ou à distância, a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente;

V - desenvolver, em parceria com a área responsável da Escola, as atividades de avaliação do aprendizado do conteúdo produzido, mediante o uso de recursos e metodologia previstos no plano de curso;

VI - promover alterações recomendadas pela Escola no sentido de adequar o material didático ao padrão institucional e às finalidades da ação formativa, bem como a sua revisão, pelo período de um ano, sem direito à nova remuneração por essa atividade específica.

Art. 9º. São atribuições do Tutor:

I - elaborar plano de tutoria de acordo com a orientação pedagógica da Escola de Mediação;

II - atualizar e complementar materiais didáticos para o aprimoramento da aprendizagem do aluno;

III - desenvolver o curso com o encaminhamento e a orientação das atividades, o esclarecimento de dúvidas e o acompanhamento da participação dos alunos;

IV - gerenciar as relações entre os participantes do curso, estimulando a cooperação, o desenvolvimento do pensamento crítico e a prática colaborativa;

V - planejar atividades de aplicação do conteúdo;

VI - proceder à avaliação de aprendizagem dos participantes, tanto no decorrer quanto ao final do curso;

VII - manter a regularidade de acesso ao ambiente virtual.

Art. 10º. São atribuições do Supervisor:

I - acompanhar o aluno em formação no curso de Mediação e Conciliação Judicial na prática supervisionada obrigatória de 60 (sessenta) horas, conforme Resolução CNJ nº 125/2010;

II - acompanhar o aluno na aplicação do aprendizado teórico da Formação em Mediação e Conciliação Judiciais, avaliando o desempenho nas seguintes funções:

- a) observador;
- b) conciliador ou mediador;
- c) conciliador ou mediador.

III - apresentar relatórios demonstrando impressões e comentários relativos à utilização das técnicas aplicadas pelos formandos nas sessões reais realizadas na prática supervisionada, observando o nível de atuação ao lidar com os casos reais;

IV - retomar temas já tratados na formação teórica, caso entenda necessário para a excelência da formação do aluno;

V - atestar a conclusão da prática supervisionada obrigatória de 60 (sessenta) horas, habilitando o formando a conclusão da formação como um todo, módulos teórico e prático, ficando o aluno qualificado como mediador ou conciliador judicial, ressaltando que o certificado de conclusão do Curso é imprescindível para atuação perante o Poder Judiciário.

Art. 11. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - coordenar a organização e o desenvolvimento do curso;

II - orientar o planejamento docente conforme as diretrizes da Escola de Mediação;

III - analisar e aprovar os planos de aula ou de tutoria com observância do plano de curso;

IV - conduzir o processo de desenvolvimento do curso, garantindo a uniformidade do processo didático-pedagógico;

V - acompanhar e orientar o trabalho docente com vistas ao adequado cumprimento dos planos de aula;

VI - viabilizar a produção de materiais didático-pedagógicos e de apoio à atividade docente;

VII - estimular a realização de atividades de pesquisa e extensão;

VIII - acompanhar o desempenho dos discentes;

IX - auxiliar nas atividades de avaliação institucional;

X - apresentar os relatórios de avaliação do desenvolvimento das disciplinas e dos cursos.

Art. 12. Serão considerados no processo de seleção de docentes especialistas:

I - o domínio do conteúdo a ser ministrado;

II - a titulação;

III - a experiência técnica e profissional na área de atuação, devidamente evidenciada em currículo atualizado;

IV - o desempenho como docente em ações formativas.

Art. 13. O docente selecionado deverá apresentar:

I - ficha cadastral devidamente preenchida e assinada;

II - currículo;

III - documentação para cadastro, acompanhamento e pagamento dos serviços contratados.

Art. 14. Os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos pelo docente especialista, assim como o uso da imagem e voz contidos nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais, deverão ser cedidos, sem exclusividade, total e definitivamente, à escola promotora da ação formativa.

§ 1º. A cessão dos direitos autorais de que trata este artigo implica:

I - a afirmação, pelo conteudista, da sua autoria e de que não se trata de material divulgado em qualquer tipo de publicação e que não contém nenhuma forma de plágio ou transcrição indevida;

II - a autorização para transposição de áudio e vídeo para material escrito, quando for o caso;

III - o direito de uso pela escola promotora da ação formativa, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição gratuita, de alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização, para fins de ação de aprendizagem, desde que não signifique descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor;

IV - o reconhecimento, pela escola promotora da ação formativa, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria;

V - o direito de uso pelo autor, inclusive com fins lucrativos, respeitados os direitos de uso originais quanto a materiais de outros autores incluídos.

§ 2º. A cessão dos direitos autorais à escola promotora da ação formativa será formalizada mediante o aceite a ser solicitado pela Escola.

Art. 15. O docente será avaliado pela coordenação pedagógica da Escola, considerando os resultados das avaliações de reação realizadas pelos participantes e pelo coordenador do curso, por meio de instrumentos próprios fornecidos pelas escolas.

Art. 16. A remuneração pelo exercício de atividade acadêmica fica estabelecida na forma do Anexo I.

§ 1º. O Docente especialista será remunerado por hora-aula, por aula dada.

§ 2º. O Conteudista será remunerado uma única vez, independentemente do número de turmas e de quantas vezes o curso seja realizado.

§ 3º. O Supervisor será remunerado por hora-aula, por turma acompanhada.

§ 4º. O Tutor será remunerado por turma responsável.

§ 5º. O Coordenador de Curso será remunerado uma única vez, por curso realizado.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**  
 Presidente do Tribunal de Justiça

**ANEXO 1**

| ATIVIDADE ACADÊMICA          | CRITÉRIO   | VALOR H/A <sup>2</sup>      | TOTAL                                      |
|------------------------------|--|-----------------------------|--|
| <b>DOCENTE ESPECIALISTA</b>  | Hora-Aula Presencial e Telepresencial.           | R\$ 345,00 (Doutorado)      | Valor H/A X nº de horas-aula ministradas.  |
|                              |  | R\$ 330,00 (Mestrado)       |  |
|                              |  | R\$ 315,00 (Especialização) |  |
|                              |  | R\$ 300,00 (Graduação)      |  |
| <b>INSTRUTOR CONCILIAJUD</b> | Hora-Aula Presencial e Telepresencial.           | R\$ 250,00                  | R\$ 250,00 X nº de horas-aula ministradas. |
| <b>PALESTRANTE</b>           | Convites eventuais para palestras, fóruns.       | R\$ 345,00 (Doutorado)      | Valor H/A X nº de horas-aula.              |
|                              |  | R\$ 330,00 (Mestrado)       |  |
|                              |  | R\$ 315,00 (Especialização) |  |
|                              |  | R\$ 300,00 (Graduação)      |  |
| <b>CONTEUDISTA</b>           | Conteúdo Programático, Ementa e Questões.        | R\$ 250,00                  | R\$ 250,00 X nº de horas-aula.             |
| <b>TUTOR</b>                 | Acompanhamento de Cursos EAD                     | R\$ 345,00 (Doutorado)      | Valor H/A X nº de horas-aula.              |
|                              |  | R\$ 330,00 (Mestrado)       |  |
|                              |  | R\$ 315,00 (Especialização) |  |
|                              |  | R\$ 300,00 (Graduação)      |  |
| <b>SUPERVISOR</b>            | Acompanhamento da Prática Supervisionada.        | R\$ 250,00                  | R\$ 250,00 X 12 horas = R\$ 3.000,00.      |
| <b>COORDENADOR DE CURSO</b>  | Planejamento, Organização e Realização do Curso. | R\$ 345,00 (Doutorado)      | Valor H/A X nº de horas-aula.              |
|                              |  | R\$ 330,00 (Mestrado)       |  |
|                              |  | R\$ 315,00 (Especialização) |  |
|                              |  | R\$ 300,00 (Graduação)      |  |

Notas: 1. Os valores das horas-aula serão atualizados anualmente, com base no reajuste do valor da UFIR-RJ.

2. Valores referentes ao ano de 2023.